



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 3153

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Emergencial Nº 45 De 19 De Março De 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO EMERGENCIAL Nº 45 DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal que preconiza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olindina

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19, causada pelo agente Coronavírus –SARS-nCoV-2 –1.5.1.1.0. (novo coronavírus).

**Art. 2º** Fica suspensa, pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades da terceira idade e outros similares.

§1º - Fica suspenso, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, o funcionamento de academias, igrejas, clubes sociais e similares, a fim de evitar aglomeração de pessoas e atender às recomendações de prevenção.

§2º- O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em bloco de 20(vinte) em 20(vinte) pessoas para evitar aglomeração e atender às recomendações de prevenção.

§3º - Os feirantes, na organização de suas barracas na Feira Livre, deverão respeitar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

§4º - A Comissão Especial Designada para a Vigilância Sanitária Municipal , durante o período de infestação da doença (coronavírus), fará incorrência especial no Açougue Municipal aos sábados para evitar aglomerações que firam às recomendações sanitárias pertinentes ao período de pandemia.

**Art. 3º** Fica determinado que os veículos que servem ao transporte municipal, bem como os veículos de táxi e capacetes de moto-taxistas, devem ser higienizados diariamente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.

Parágrafo único – O transporte alternativo e intermunicipal que circule no Município deve adotar as mesmas medidas do caput desde artigo.

**Art. 4º** Fica determinada a disponibilização de álcool gel a 70% por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população, como agências bancárias, postos de serviços, casas lotéricas, hotéis, pousadas, varejos de alimentação, bares e restaurantes, centros comerciais, supermercados, padarias, oficinas e outros congêneres que tenham circulação constante de pessoas.

**Art. 5º** Os órgãos da Administração pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimões, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% nas áreas de circulação.

Parágrafo único - Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares do Município de Olindina deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas .

**Art. 6º** Fica recomendado à população Olindinense, em recente ou atual retorno de viagens internacionais e grandes centros urbanos, incluindo a Capital do Estado, em especial para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios, que permaneçam em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias.

II. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, que as pessoas busquem atendimento na unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 15(quinze) dias de isolamento.

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos com sintomas de COVID19.

**Art. 8º** Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área de Saúde do Município de Olindina, ressalvados os casos específicos;

**Art. 9º** O atendimento diário presencial na Regulação do Município e Secretaria de Saúde deverá ser realizado em bloco de 20(vinte) em 20(vinte) pessoas para evitar aglomeração, mas de maneira a atender às recomendações de prevenção.

Parágrafo único . Fica suspenso, por tempo indeterminado, o transporte de pessoas realizado diariamente pelos veículos municipais da Secretaria de Saúde, EXCETO aqueles casos que necessitam de tratamento contínuo como HEMODIÁLISE, QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, até o advento de orientação contrária da unidade de atendimento.

**Art. 10º.** Os Servidores Públicos Municipais, com idade superior a 60 anos, gestantes comprovadas e todos os demais que tenham recomendação médica como pertencentes ao grupo de risco, serão dispensados do serviço durante 15(quinze) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, após apresentação imediata de documentação comprobatória na Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 11º.** O atendimento ao público no Prédio Sede da Prefeitura Municipal fica suspenso por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, e o atendimento aos fornecedores e demais contratantes será substituído por atendimento eletrônico, por meio de emails e telefonemas, salvo os casos excepcionalmente necessários para atender à demanda inadiável dos serviços essenciais neste período alarmante de enfrentamento da pandemia.

§1º – As datas das sessões das licitações já publicadas em Diário Oficial ficam mantidas e a Comissão Municipal de Licitação estará atendendo no email [licitacoesolindina@gmail.com](mailto:licitacoesolindina@gmail.com) ou pessoalmente, excepcionalmente, os licitantes.

§2º – Ficará a cargo do Presidente da Comissão qualquer deliberação futura acerca do andamento dos procedimentos.

§3º - Fica suspenso o atendimento da Assistência Jurídica Municipal, inclusive os agendamentos.

**Art.12º.** Os servidores municipais que atendem no Ponto Cidadão (SAC) seguirão as regras do artigo 10º e o atendimento ao público deverá ser realizado em bloco de 20(vinte) em 20(vinte) pessoas para evitar aglomeração e atender às recomendações de prevenção.

**Art.13º.** Recomenda-se a suspensão imediata do atendimento ambulatorial na Fundação Hospitalar Ruy Bacelar;

**Art.14º.** Fica suspenso o atendimento ao público dos servidores municipais fisioterapeutas;

**Art. 15º-** O atendimento laboratorial do Município se restringirá somente aos casos graves e às pacientes gestantes;

**Art. 16º.** As Unidades de Saúde da Família só atenderão casos com sintomatologia de gripe;

**Art. 17º.** Ficam suspensos os grupos de atividades de oficinas e terapias do CAPS, mas ficam mantidas as consultas de psiquiatria.

**Art. 18º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo a sua inobservância motivo justo para responsabilização, nos termos previstos na legislação pertinente.

**Art. 19º** O Poder Executivo editará atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência de disseminação do Coronavírus.

**Art. 20º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurarem os efeitos causados pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina/BA, em 19 de Março de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas  
Prefeito